PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF/CVI Nº 421/2026 Ivoti, 11 de novembro de 2026.

Exmo. Senhor
VALDIR JOSE LUDWIG
DD. Prefeito Municipal
Ivoti/RS

Ao cumprimenta-lo cordialmente, informamos que na Sessão Ordinária do dia 09/11 (Sessão I), o Vereador ARMANDO ALBERTO FROHLICH solicitou que o Executivo juntamente com a Procuradoria do Município reveja para o próximo ano, a questão da cobrança de Imposto Territorial dentro das áreas de preservação permanente, pois conforme consta no Art. 29, § único: o Poder Público municipal poderá promover as isenções fiscais aos lotes impróprios para edificação incidente sobre área de preservação permanente.

Ainda, conforme Emenda nº 10 à Lei Orgânica Municipal:

Art. 158: Nos termos estabelecidos em Lei, sendo isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os seguintes imóveis:

os imóveis tombados pelo Município, e/ou inventariados, até que se decida sobre seu tombamento, em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas;

os imóveis localizados em Área de Preservação Permanente - APP, os quais possuem restrição de construção, e/ou reforma, e que tenham perdido sua função social;

os imóveis populares com área construída de até 70m², cujo proprietário seja aposentado ou pensionista, tenha renda familiar de até 2 salários mínimos, utilize o imóvel como sua residência e de sua família e não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel;

Para fins de concessão da isenção prevista no inciso I, o imóvel deverá estar em bom estado de conservação.

Não se aplica a isenção prevista no inciso II se a APP incidir em apenas parte do imóvel, não inviabilizando seu uso pelo proprietário;

Para requerer o benefício previsto no inciso III, os requisitos previstos deverão ser cumpridos de forma cumulativa.

Aplica-se o benefício previsto no inciso III também para os imóveis com mais de um proprietário, desde que todos cumpram com os requisitos ali exigidos, devendo ser considerada a soma dos rendimentos de todos os proprietários registrados na matrícula.

Atenciosamente,

MARLI HEINLE GEHM
Presidente do Legislativo